



ANEXO VI

DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V.	R\$ 1,00
1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2014	334.934.574
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2014	320.644.492
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	14.290.082

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como novas concessões de aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições dos Poderes do Distrito Federal, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos na categoria econômica "**despesas correntes**", cuja realização obrigatória se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso, a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, classificados na fonte de recursos 100 - Ordinário não Vinculado, em face de sua representatividade no total dos orçamentos fiscal e da seguridade social, **cerca de 64%**, diferentemente das demais receitas, inclusive daquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, que já traz um vínculo de execução da despesa, sobretudo em face do que dispõe o art. 150, § 11, da Lei Orgânica do Distrito Federal que estabelece a utilização dos recursos preferencialmente em pessoal, juros da dívida e outras despesas de manutenção e funcionamento da unidade.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a *diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2013 e a projeção destas para exercício de 2014, que são elaboradas pela Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, por ser o órgão competente para sua arrecadação, administração e controle.

Importa observar, neste contexto, a ressalva estabelecida no § 6º, combinado com o disposto no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aonde não considera para análise de acréscimos de despesas constitucionais ou legais aquelas relativas a serviços da dívida e a reajuste geral dos servidores (art. 37, X, CF).

ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO



CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2013			PLDO 2014	EXPANSÃO DA RECEITA (2014-2013)
	REALIZADA JAN-MAR	PREVISÃO ABR-DEZ	TOTAL		
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	2.419.967.936	9.059.966.207	11.479.934.144	11.814.868.718	334.934.574
IMPOSTOS	2.351.531.646	8.650.657.478	11.002.189.124	11.469.787.442	467.598.318
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	611.264.194	3.025.514.264	3.636.778.458	3.835.980.594	199.202.136
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	13.870.973	496.401.744	510.272.717	511.525.911	1.253.194
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	452.563.888	1.699.768.825	2.152.332.713	2.316.478.392	164.145.679
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	58.159.759	535.016.295	593.176.054	644.186.144	51.010.090
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	13.908.427	67.488.522	81.396.949	46.355.659	-35.041.291
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	72.761.147	226.838.878	299.600.025	317.434.488	17.834.463
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.740.267.452	5.625.143.214	7.365.410.666	7.633.806.849	268.396.183
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.411.665.294	4.515.713.119	5.927.378.413	6.104.642.438	177.264.025
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	264.369.245	864.524.677	1.128.893.922	1.185.604.321	56.710.399
ICMS/ISS/SIMPLES	64.232.913	244.905.418	309.138.331	343.560.090	34.421.759
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	68.436.291	409.308.729	477.745.019	345.081.275	-132.663.744
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	13.779.866	51.300.987	65.080.853	68.976.264	3.895.411
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	9.683.064	39.312.002	48.995.066	37.605.488	-11.389.578
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	42.082.631	308.446.878	350.529.509	223.977.404	-126.552.105
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	2.890.730	10.248.862	13.139.591	14.522.119	1.382.528

OBSERVAÇÃO:

A **Expansão da Receita Tributária para 2014**, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP: FT 114)



ANEXO VI
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO



2013

2014

PIB Nacional	1,0436	1,0350
IPCA	1,0552	1,0570

R\$ 1,00

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	ANO 2013								IPCA = 9,39950%	ACRÉSCIMO (I) = (H-G)
						ATÉ MARÇO				DESPESA DO ANO BASE EMPENHADO MARÇO (D)	DESPESA DO ANO BASE LIQUIDADO MARÇO (E)	DESPESA ANO DEMANDAS E METODOLOGIA PRÓPRIA (F)	DESPESA CONSIDERADA PARA 2013 (G)	RCL = R\$ 16.638.606.198,67	
						LOA (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C1)	LIQUIDADO (C2)						
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ⁽¹⁾	Lei nº 11.494/2007, Art. 60 do ADCT, EC 53/2006 e Lei 9.424, de 24.12.96	36.706.096	36.706.096	-	-	-	-	40.000.000	40.000.000	43.759.800	3.759.800
2	Secretaria de Educação (18.101)	2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211, CF/88, Art. 60 do ADCT e EC 53/2006	400.002	400.002	250.545	71.779	1.002.180	287.116		287.386	314.399	27.013
3	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101)	4175	3	Restaurante Comunitário ⁽²⁾	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11.	28.119.600	28.119.600	25.313.560	5.186.338	101.254.240	20.745.352	28.146.031	28.146.031	30.791.617	2.645.586
4		4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família ^{(3) (9)}		138.000.000	138.000.000	11.935.761	11.533.430	47.743.044	46.133.720	138.129.713	138.129.713	151.113.215	12.983.502
5		4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda ^{(4) (9)}		10.308.000	10.308.000	7.383.712	749.333	29.534.848	2.997.332	10.317.689	10.317.689	11.287.500	969.811
6	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	17.729.000	17.729.000	314.179	89.845	1.256.716	359.380	17.745.664	17.745.664	19.413.668	1.668.004
7	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101) / Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural (14101)	4174 / 4115	3	Nosso Pão / Nosso Leite ^{(5) (9)}	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11.	12.395.380	12.445.380	2.057.053	313.317	8.228.212	1.253.268	12.457.078	12.457.078	13.627.981	1.170.903
8	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal ⁽⁶⁾	LODF, art. 193 a 199;	74.755.651	74.755.651	1.456.222	167.598	5.824.888	670.392	77.500.000	77.500.000	83.193.031	5.693.031
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal/Secretaria de Planejamento e Orçamento	9004	1,3	Inativos e Pensionistas ⁽⁷⁾	Constituição Federal	48.203.195	48.203.195	11.728.448	11.728.448	46.913.792	46.913.792	46.913.792	46.913.792	38.505.187	(8.408.605)
10	Secretaria de Administração de Pessoal	9099.0003, 9100.0003, 9100.0004	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) ⁽⁷⁾	Constituição Federal	180.010.000	180.010.000	-	-	180.010.000	180.010.000	180.010.000	180.179.200	639.805.061	459.625.861
11	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais ⁽⁷⁾	Constituição Federal	6.219.411.887	6.219.249.587	1.725.058.447	1.649.745.587	6.900.233.788	6.598.982.348	8.053.382.481	8.053.382.481	7.756.894.243	(296.488.237)
12		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000;	75.128.662	75.128.662	52.181.083	45.673.908	208.724.332	182.695.632	232.500.000	232.500.000	235.272.475	2.772.475
13		8504	3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002.	332.961.288	324.457.313	123.440.540	84.605.144	493.762.160	338.420.576	372.420.576	372.420.576	407.426.248	35.005.672
14		9029/9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	156.467.338	134.517.338	51.964.270	36.381.834	207.857.080	145.527.336	312.232.627	312.232.627	399.914.963	87.682.336
15		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	21.744.194	21.744.194	8.446.915	3.797.193	33.787.660	15.188.772		21.744.194	23.788.040	2.043.846
17	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passe Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	116.000.000	101.000.000	94.187.836	16.734.265	376.751.344	66.937.060		101.000.000	110.493.495	9.493.495
						7.468.340.293	7.422.774.018	2.115.718.571	1.866.778.019	8.642.884.284	7.647.122.076	9.521.755.651	9.644.956.431	9.965.600.923	320.644.492

LEGENDA:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

- DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2012, NAS LINHAS 3, 4, 5, 6, 7 E 17, CONFORME NECESSIDADE DEFINIDA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

- AS DESPESAS CONSIDERADAS PARA 2013 FORAM ESTABELECIDAS EM FACE DA EXPECTATIVA DE SUA EXECUÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, CONSIDERANDO, INCLUSIVE, O NECESSÁRIO REFORÇO ORÇAMENTÁRIO.

- PARA 2014, LEVOU-SE EM CONTA AS INFORMAÇÕES DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL, EM TERMOS DE CRESCIMENTO VEGETATIVO E AUTORIZAÇÕES PARA CONCURSOS E REAJUSTES, ALÉM DOS VALORES PROJETADOS PARA O FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, EM FACE DA PARTE DESTINADA A EDUCAÇÃO E SAÚDE NÃO SUPOSTADA PELA UNIÃO. AS DESPESAS QUE NÃO TÊM ESPECIFICIDADE ESTABELECIDAS, NESTE PROCESSO, FORAM AJUSTADAS PELO PIB NOMINAL (PIB x IPCA)

OUTROS:

⁽¹⁾ As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas na linha 11.

⁽²⁾ Em 2011, a despesa estava sendo executada na Ação 4042.

⁽³⁾ Recepcionou os Programas Bolsa Social, Bolsa Escola e Cesta Verde.

⁽⁴⁾ Recepcionou os Programas Isenção de Tarifas Públicas, Bolsa Universitária e Bolsa Alfabetização.

⁽⁵⁾ Em 2011, a despesa constantes da Ação 4115 estava sendo executada na Ação 4041, Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST . O Programa Nosso Leite fazia parte do Programa "Vida Melhor", instituído pela Lei nº 4.208/2008. To davia, a Lei nº 4.601, de 14/07/2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – "DF Sem Miséria", revogou expressamente a citada Lei, e em seu art. 11, parágrafo único, estabeleceu que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/2008 (dentro dos quais o Nosso Leite), ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua regulamentação, que deveria se dar no prazo de 120 dias, isto é, até 14/11/2011. A Lei nº 4.670/11 alterou a redação do referido art. 11, parágrafo único, dispondo que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/08 ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e seu ingresso no Programa Bolsa Família – PBF. Em consequência, durante o exercício 2012, ainda haverá despesas com o Nosso Leite. Para 2013, a Ação 4115 já não consta da proposta da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural devido à previsão de finalização do processo de cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único ainda em 2012.

⁽⁶⁾ Exceto as Ações 8504 e 9033, por já constarem nas linhas 13 e 15.

⁽⁷⁾ Exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (pessoal - elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de despesa 34).

⁽⁸⁾ As dotações nas ações 4162, 4232 e 4174 poderão sofrer alterações em observância aos novos parâmetros constantes da Lei nº 4.670/2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria", e pela sua regulamentação por meio do Decreto nº 33.329/2011.

